

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

Nº 216/2001.

Lei Nº 216/2001

INSTITUTO DO PROGRAMA  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-  
EDUCATIVAS, E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS - "BOLSA  
ESCOLA".

Art. 1º. A presente Lei tem como instituir no Âmbito do Município de Condado, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ação sócio-educativas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários instituídos por esta Lei as famílias com renda **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família ou unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que fôrme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - Para determinação de renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

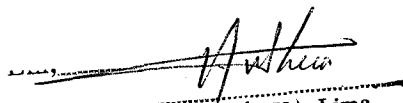
§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, deste que atendidas em todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, e alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário suplementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações especiais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa

  
Dr. Antonio de PÁDUA Lima  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

Nº 216/2001.

Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “ Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA ESCOLA”.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;

II – Aprovar as relações de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “ Bolsa Escola”,

VI – Elaborar, aprovar e modifica o seu Regimento Interno, e.

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em nomes complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo chefe do poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante da Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município;

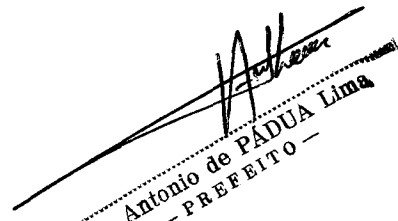
II - Um representante da Igreja;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Um representante da Câmara Municipal;

V – Um representante dos Professores da rede Pública do Município;

VI – Um representante da Saúde.

  
Dr. Antonio de PADUA Lima  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

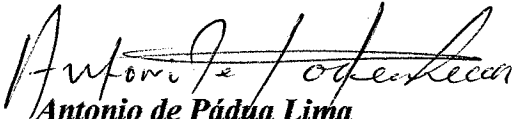
Lei Nº 216/2001.

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 07 de maio de 2001.

  
Antonio de Pádua Lima  
Prefeito